

A BW WEAPONS COMÉRCIO ESPORTIVO S/A, CNPJ: 37.584.496/0001-06, NIRE: 323.000.420.66, torna público que aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2024, às 14:00 horas, seus acionistas se reuniram em sua sede em Assembleia Geral Extraordinária. Verificada a presença da totalidade dos acionistas, deliberaram e aprovaram a inclusão da atividade CNAE 5211-7/99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, com a mesma composição diretiva, qual seja: (i) como Diretor Presidente e Administrativo – Pedro Ivo Calazans Pasolini; (ii) Como Diretor Financeiro – Lucas Buzzo de Mello; (iii) No Conselho Fiscal – Samuel Moura Ribeiro – Everton Rossmam Wutke – Wagner Santos Costa. A íntegra da ata de assembleia foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, protocolo nº 242081509 em 12/11/2024; também pode ser verificada no livro de atas da Companhia e no link: <https://www.brweapons.com.br/wp-content/uploads/2024/11/2024-ATA-AGE-REGISTRADA-NA-JUCCES.pdf>

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
BR WEAPONS COMÉRCIO ESPORTIVO S/A
CNPJ 37.584.496/0001-06 NIRE 323.000.420.66

DATA, HORA E LOCAL:

30 de outubro de 2024, às 14:00 horas, na sede da Companhia que se localiza à Rua João Pessoa de Mattos, nº 505, Edifício Azurra Office Tower, sala 1003, CEP: 29.101-115, Praia da Costa, Vila Velha/ES, sob a denominação de **BR WEAPONS COMÉRCIO ESPORTIVO S/A**.

CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

QUORUM DE INSTALAÇÃO:

Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas apostas no “Livro de Presença de Acionistas”.

PUBLICAÇÕES:

Publicação eletrônica, conforme art. 294, III da Lei 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: PEDRO IVO CALAZANS PASOLINI, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, residente e domiciliado à Rua Pedro Palácios, nº. 40, Apt. 301, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-160, portador da carteira nacional de habilitação – (CNH) sob o nº. 03923349245 Detran/ES, portador da carteira de identidade RG sob o nº. 2.092.743 SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº. 117.706.767-67, nascido em 07/06/1988, filho de Marcos Venício Pasolini e Celia Lucia Calazans Monteiro, como **Diretor Presidente**.

Secretário: LUCAS BUZZO DE MELLO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de parcial de bens, residente e domiciliado no Estado do Espírito Santo, na Rua João Pessoa de Mattos, nº. 505, Ed. Azzurra, 12º andar, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-115, filho de Euder Gama de Mello e Heliane Corrêa Buzzo, nascido em 21/08/1985, portador da carteira de identidade nº. 1.824.866 SSP/ES e CPF nº. 105.764.007-77, no cargo de **Diretor Administrativo**.

ORDEM DO DIA:

Em Assembleia Extraordinária, os acionistas deliberaram sobre:

1. Incluir as seguintes atividades no objeto social:
CNAE 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.
2. Consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES:

Por unanimidade de votos, sem qualquer ressalva ou divergência, os Senhores Acionistas decidiram:

Em Assembleia Extraordinária:

3. Os acionistas deliberaram e aprovaram a inclusão das seguintes atividades do objeto social da Companhia:
CNAE 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
4. Aprovam a consolidação do Estatuto Social.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e aprovada à unanimidade dos acionistas, foi assinada por todos os presentes.

A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Vila Velha/ES, 30 de Outubro de 2024.

Acionistas Fundadores:

S&MR GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ sob o nº. 26.679.108/0001-46
(Samuel Moura Ribeiro)

PAX8 PARTICIPACOES S.A
CNPJ sob o nº. 21.149.948/0001-83
(Lucas Buzzo de Mello)

WAGNER SANTOS COSTA
CPF 572.164.526-15

Diretores da Companhia:

PEDRO IVO CALAZANS PASOLINI
Diretor Presidente e Administrativo

LUCAS BUZZO DE MELLO
Diretor Financeiro

Conselheiros Fiscais:

SAMUEL MOURA RIBEIRO
Conselheiro Fiscal

EVERTON ROSSMAM WUTKE
Conselheiro Fiscal

WAGNER SANTOS COSTA
Conselheiro Fiscal

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL
BR WEAPONS COMÉRCIO ESPORTIVO S/A
CNPJ Nº 37.584.496/0001-06
NIRE Nº 323.000.420.66

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de **BR WEAPONS COMÉRCIO ESPORTIVO S/A**, fica constituída uma sociedade por ações, de capital fechado, regendo-se por este ESTATUTO SOCIAL e pela legislação vigente.

Art. 2º - A sede e o foro da sociedade acham-se localizados na Rua João Pessoa de Mattos, nº. 505, Edifício Azzurra Office Tower, Sala 1003, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-115, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.584.496/0001-06 e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 323.000.420.66.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria da Companhia poderá deliberar a abertura e instalação de filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério de seu Conselho de Administração, em cuja falta, incumbirá ao Diretor Administrativo.

Art. 3º - O objeto da sociedade compreende Importação e Exportação por conta própria e conta e ordem de terceiros e o Comércio Atacadista dos seguintes produtos: Importar, exportar, comercializar, realizar comércio atacadista e distribuir, por conta própria e por ordem de terceiros, bens e mercadorias em geral relacionados aos seguintes produtos:

CNAE 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;

CNAE 4789-0/09 - Comércio varejista de armas e munições;

CNAE 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

CNAE 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;

CNAE 5212-5/00 - Carga e descarga;

CNAE 5232-0/00 - Atividades de agenciamento marítimo;

CNAE 5250-8/01 - Comissaria de despachos;

CNAE 5250-8/02 - Atividades de despachantes aduaneiros;

CNAE 5250-8/03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo;

CNAE 5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga;

CNAE 5250-8/05 - Operador de transporte multimodal – OTM;

CNAE 6612-6/04 - Corretoras de contratos de mercadorias;

CNAE 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

CNAE 4693-1/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;

CNAE 4643-5/01 - Comércio atacadista de calçados;

CNAE 4643-5/02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;

CNAE 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

CNAE 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

CNAE 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;

CNAE 4649-4/03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;

CNAE 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;

CNAE 4649-4/05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas;

CNAE 4649-4/06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures;

CNAE 4649-4/07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos;

CNAE 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

CNAE 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

CNAE 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;

CNAE 4663-0/00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;

CNAE 4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;

CNAE 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico;

CNAE 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares;

CNAE 4679-6/03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras;

CNAE 4679-6/04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente;

CNAE 4685-1/00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção;

CNAE 4687-7/01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão;

CNAE 4689-3/01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis;

CNAE 4689-3/02 - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados;

CNAE 4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;

CNAE 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

CNAE 6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings;

CNAE 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho;

CNAE 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;

CNAE 4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;

CNAE 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

CNAE 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados;

CNAE 4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines;

CNAE 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

CNAE 4763-6/05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios;

CNAE 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

CNAE 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

CNAE 9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente.

CNAE 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;

CNAE 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondendo a 1.000.000 (um milhão) ações nominativas, ordinárias, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo integralizadas conforme abaixo;

a) R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda nacional.

Art. 6º - As ações que compõem o capital social serão representadas por certificados de ações, observadas as características estabelecidas pela legislação vigente, e, provisoriamente, por cautelas que as representam.

Parágrafo Único – Os certificados de ações e as cautelas deverão conter, sempre, a assinatura de dois diretores.

Art. 7º - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência à subscrição de novas ações, na proporção daquela sob sua titularidade, devendo este direito ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da deliberação pelo aumento da capital social.

Art. 8º - A cada ação corresponderá o direito de um voto nas deliberações societárias.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIETÁRIOS

Art. 9º - São órgãos da companhia:

- a) Assembleia Geral dos acionistas;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Diretoria Financeira;
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS

Art. 10º - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem.

Art. 11º - Compete privativamente à assembleia-geral:

- a) Reformar o estatuto social, com quórum qualificado de no mínimo 75% das ações com direito a voto;
- b) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 da lei 6.404/76;
- c) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) Autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no § 1º do art. 59 da lei 6.404/76;
- e) Suspender o exercício dos direitos do acionista;
- f) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- g) Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- h) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- i) Autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos Diretores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembleia-geral, para manifestar-se sobre a matéria.

Art. 12º - Compete aos diretores, observado o disposto no estatuto, convocar a assembleia-geral.

Parágrafo único. A assembleia-geral pode também ser convocada:

- a) Pelo conselho fiscal, nos casos previstos no número V, do artigo 163 da lei 6.404/76;
- b) Por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no estatuto;
- c) Por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação que apresentarem devidamente fundamentados, com indicação das matérias a serem tratadas;
- d) Por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital votante, ou cinco por cento, no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação de assembleia para instalação do conselho fiscal.

Art. 13º - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Único. A primeira convocação da assembleia-geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 14º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia-geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito de voto.

Art. 15º - As Assembleias Gerais, tanto as de natureza ordinária, quanto extraordinária, poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora instrumentadas em ata única.

Art. 16º - As Assembleias Gerais serão dirigidas por uma mesa composta de um presidente e um secretário, eleitos pelos acionistas presentes.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º - A sociedade será administrada pela Diretoria Executiva composta por 02 Diretores, a serem eleitos pela Assembléia Geral, exercendo um deles o cargo de Diretor Presidente e Administrativo e o outro exercendo o cargo de Diretor Financeiro. O prazo de gestão dos Diretores será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 18º - Compete privativamente ao Diretor Presidente e Administrativo:

- a) Planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da sociedade, exercendo funções executivas e decisórias;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Coordenar a atividade da Diretoria de acordo com as conveniências de gestão;
- d) Delegar competências aos demais Diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;
- e) Determinar as regras e regulamentos necessários ao funcionamento e à organização interna da sociedade;
- f) Praticar os atos de urgência;
- g) Dar cumprimento ao acordo de acionistas arquivado na sede da sociedade naquilo que lhe couber;

Art. 19º - Compete aos demais Diretores auxiliarem o Diretor Presidente e Administrativo em todas as tarefas que este lhe atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Estatuto e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade.

Art. 20º - Compete privativamente ao(a) Diretor(a) Financeiro(a):

1) Representar isoladamente a empresa perante a todas as instituições financeiras cadastradas no Banco Central do Brasil (BACEN) e na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), podendo para tanto:

- a) Visualizar saldos e extratos de contas correntes e aplicações/investimento;
- b) Realizar pagamentos presencial e online;

- c) Solicitar e assinar cheques;
- d) Realizar transferência de recursos;
- e) Emitir, alterar e cancelar boletos de cobrança;
- f) Abrir e encerrar contas correntes;
- g) Fazer contratação, alteração e cancelamento de câmbio;
- h) Assinar contratos de câmbio;
- i) Fazer contratação, alteração e cancelamento de linhas de crédito (empréstimos);
- j) Assinar cédula de crédito bancário, carta de crédito, derivativos, FINIMP;
- k) Fazer contratação, alteração e cancelamento de seguros de qualquer espécie;
- l) Fazer contratação, alteração e cancelamento de fornecedores em geral;
- m) Contratar e dispensar funcionários, podendo assinar quaisquer documentos inerentes ao mencionado fim;
- n) Representar junto ao Ministério do Trabalho e Escritórios de contabilidades;
- o) Requerer benefícios de refeição, alimentação, vale transporte;
- p) Assinar contratos de prestações de serviços;
- q) Fazer contratação de Convênios;
- r) Fazer migração de plano de assistência à saúde, podendo, para tanto, assinar proposta de adesão, declaração de saúde, firmar termo de opção por agravado ou cobertura parcial temporária (CPT), realizar inclusão e exclusão de dependentes, cancelamento do plano;
- s) Assinar guias e requerimentos, concordar, discordar, assumir e firmar compromissos, pagar taxas e demais emolumentos, dar recibo e quitação, fazer provas e justificações, cumprindo exigências necessárias e correlatas;
- t) Realizar a gestão dos ativos, podendo, para tanto, efetuar compra, venda ou troca de bens.

Outorgar todos os poderes acima, a procuradores, quando necessários e pertinentes ao regular desenvolvimento das atividades.

Art. 21º - As atribuições complementares dos diretores, bem como a instituição de novos diretores poderão ser fixadas em ato administrativo editado pelo Diretor Presidente e Administrativo e registradas no livro de atas de suas reuniões.

Art. 22º - Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma:

- a) Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente e Administrativo, este designará uma pessoa para substituí-lo e, em caso de vacância a Assembleia Geral deverá eleger um substituto no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente e Administrativo Substituto;
- b) Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Financeiro este será substituído pelo Diretor Presidente e Administrativo e, em caso de vacância, este deverá nomear substituto no prazo de 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído.

SEÇÃO III – DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 23º - A DIRETORIA EXECUTIVA, pelos seus diretores, tem os poderes que a LEI e este ESTATUTO SOCIAL lhe conferem para administração dos negócios sociais, representando a sociedade, **em conjunto ou separadamente**, em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, perante órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais, quer os da administração direta, quer da administração indireta, pessoas jurídicas de direito privados, nacionais ou internacionais, e pessoas físicas.

Parágrafo Único. A prática de todos os atos relativos à gerência dos negócios da sociedade que implicarem na assunção de obrigações caberá ao **Diretor Presidente e Administrativo** ou ao seu procurador com poderes específicos, o qual poderá assinar todos e quaisquer documentos, emitir e endossar títulos de crédito, como cheques, notas promissórias e duplicatas; expedir ordens de pagamento; movimentar contas bancárias; pactuar contratos de empréstimos e financiamentos junto a quaisquer estabelecimentos bancários, privados e oficiais; pactuar contratos de mútuos; adquirir ou alienar bens, assim como onerá-los em favor de terceiros.

Art. 24º - É expressamente vedada à assinatura de cartas de fiança e a concessão de avais e endossos a terceiros, bem como a prática de atos equivalentes, ressalvados aqueles diretamente relacionados com as atividades da sociedade;

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto, no mínimo, por 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, e funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que reúnam as condições que a LEI dispõe.

Art. 26º - A solicitação para o funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulada em qualquer assembleia geral dos acionistas, ainda que a matéria não conste da convocação, quando se procederá:

- a) À eleição dos membros efetivos e suplentes;
- b) Fixação de suas remunerações;
- c) À posse dos conselheiros perdurará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação.

Art. 27º O Conselho Fiscal será composto pelos seguintes membros efetivos:

- ✓ **SAMUEL MOURA RIBEIRO**, brasileiro, casado em separação de bens, administrador de empresas, nascido em 19/11/1985, domiciliado à Rua João Pessoa de Mattos, nº 505, 12º andar, Praia da Costa, Vila Velha -ES , CEP 29.101.115, filho de Davidson Ribeiro e Lelia Moura, portador da cédula de identidade nº. 2.017.115 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº. 104.471.047-05, eleito para o cargo de **Conselheiro Fiscal**.
- ✓ **EVERTON ROSSMAM WUTKE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal e bens, administrador, nascido em 07/04/1983, domiciliado à Rua João Pessoa de Mattos, nº 505, 12º andar, Praia da Costa, Vila Velha– ES, CEP: 29.101.115, portador da carteira de

identidade nº 1.794.924-SPTC/ES e CPF/MF sob o nº 094.267.377-82, filho de Abraão Wutke e Elza Rossmam Wutke, eleito para o cargo de **Conselheiro Fiscal**.

- ✓ **WAGNER SANTOS COSTA**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, administrador, nascido em 08/11/1965, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 95, apto nº 1103, Praia da Costa, CEP 29.101-340, Vila Velha/ES, portador da carteira de identidade nº 3.597.014 SSP/MG e CPF nº 572.164.526-15, filho de Gerson de Andrade Costa e Maria Geralda Santos Consta, eleito para o cargo de **Conselheiro Fiscal**.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V - convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação.

Art. 29º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia que os eleger, não poderá ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 30º - O exercício será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31º - O balanço geral, a demonstração de lucros e perdas e as demais demonstrações financeiras exigidas pela LEI serão encerradas, regularmente, no último dia útil do mês de dezembro de cada ano, podendo, no entanto, ser levantados balanços, balancetes de verificação e elaboradas demonstrações financeiras intermediárias, a critério.

Art. 32º - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicadas, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 33º - O saldo remanescente, depois de deduzido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a distribuição aos acionistas, a título de dividendos mínimos obrigatórios, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SOCIEDADE

Art. 34º - Os acionistas, de livre e espontânea vontade, em caráter irrevogável e irretratável e para todos os efeitos de direito, reconhecem que os seguintes atos/fatos põem em risco a continuidade da sociedade, sendo considerados de inegável gravidade e válidos para legitimar a exclusão de qualquer acionista da sociedade por justa causa:

- a) Qualquer tipo de irregularidade fiscal ou inidoneidade econômica e financeira não sanada por mais de 30 (trinta) dias;
- b) Qualquer ato ilícito praticado por qualquer acionista em detrimento da sociedade e/ou outro acionista;
- c) Descumprimento, pelo acionista, deste estatuto social e/ou qualquer das deliberações sociais validamente formadas;
- d) Difamar, injuriar, caluniar, assim como aquele que proceder de forma danosa ao bom nome da sociedade e/ou de seus acionistas;
- e) Praticar qualquer ato que coloque em risco a continuidade da sociedade;
- f) Deixar de contribuir, sem justa causa, para a persecução dos objetos sociais;
- g) For definitivamente condenado em ações judiciais que lhe forem movidas pela sociedade, em razão do inadimplemento das obrigações que haja contraído perante a mesma;
- h) Após a competente notificação da sociedade, voltar a infringir a lei e/ou as disposições contidas no presente instrumento e/ou resoluções e deliberações da sociedade;
- i) Pela dissolução total ou parcial, extinção ou liquidação da respectiva pessoa jurídica, caso seja acionista pessoa jurídica;
- j) Pela insolvência ou falência do acionista;
- k) As demais situações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro Os haveres do sócio que for excluído serão pagos nas condições estabelecidas por lei e neste instrumento, especialmente no artigo que trata dos haveres da sociedade, com base em balanço contábil especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Segundo Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização do capital, far-se-á a restituição apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização do sócio excluído não caberá o direito de restituição.

Art. 35º - No caso de morte de um dos acionistas, seus herdeiros lhe sucederão na titularidade e nos direitos sobre as ações do capital social. Caso um ou mais herdeiros não aceitem sua integração à sociedade, a eles caberá o valor indenizado das respectivas ações do capital social do *de cujus*, bem como seus haveres na sociedade, apurado em balanço contábil especialmente apurado na data do falecimento.

Parágrafo Primeiro De igual modo, o acionista que pretender retirar-se da sociedade não poderá pedir a dissolução da mesma, tendo direito, somente, a receber o valor das ações que fizer jus, apuradas em balanço contábil especialmente apurado na data de sua saída.

Parágrafo Segundo Fixado o valor das ações devido ao acionista ou aos seus herdeiros e sucessores, este será pago em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços (IGPM), vencível a primeira delas em 30 (trinta) dias após a data da retirada ou do óbito do acionista.

Parágrafo Terceiro As parcelas mensais devidas e apuradas com base no parágrafo anterior serão imputados e pagos juros em cada parcela, calculados com base na taxa percentual anual de 6% (seis por cento) *pro rata tempore*.

Parágrafo Quarto O pagamento de haveres a acionistas ou seus sucessores, em qualquer caso em que devidos pela Sociedade, serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira desta, de forma a preservar a sua continuidade.

Art. 36º - A sociedade entrará em liquidação nos casos e na forma prevista em lei, competindo à Assembleia geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Art. 37º - Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente.

Vila Velha – ES, 30 de Outubro de 2024.

Acionistas Fundadores:

S&MR GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

**CNPJ sob o nº. 26.679.108/0001-46
(Samuel Moura Ribeiro)**

**PAX8 PARTICIPACOES S.A
CNPJ sob o nº. 21.149.948/0001-83
(Lucas Buzzo de Mello)**

**WAGNER SANTOS COSTA
CPF 572.164.526-15**

Diretores da Companhia:

**PEDRO IVO CALAZANS PASOLINI
Diretor Presidente e Administrativo**

**LUCAS BUZZO DE MELLO
Diretor Financeiro**

Conselheiros Fiscais:

**SAMUEL MOURA RIBEIRO
Conselheiro Fiscal**

**EVERTON ROSSMAM WUTKE
Conselheiro Fiscal**

**WAGNER SANTOS COSTA
Conselheiro Fiscal**

Visto do Advogado:

**Luciano de Oliveira Adolfo
OAB/ES nº. 26.941**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BR WEAPONS COMERCIO ESPORTIVO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09426737782	EVERTON ROSSMAM WUTKE
10447104705	SAMUEL MOURA RIBEIRO
10576400777	LUCAS BUZZO DE MELLO
11770676767	PEDRO IVO CALAZANS PASOLINI
14346778771	LUCIANO DE OLIVEIRA ADOLFO
57216452615	WAGNER SANTOS COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2024 14:06 SOB N° 20242081509.
PROTOCOLO: 242081509 DE 06/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416092449. CNPJ DA SEDE: 37584496000106.
NIRE: 32300042066. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/10/2024.
BR WEAPONS COMERCIO ESPORTIVO S/A

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br